



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N^º - CCJ
(ao PL 4027/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 10-A da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 10-A. As polícias judiciárias poderão contar com a colaboração dos órgãos de fiscalização e controle, no âmbito de suas atribuições, por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo alterar a redação a ser dada por meio do Projeto de Lei no 4.027/2019 ao *caput* do artigo 10-A da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Muito embora se entenda como positivo o fomento à integração, parceria e cooperação entre as autoridades policiais e os órgãos de fiscalização e controle, tem-se também que a compulsoriedade imposta pela redação original do dispositivo em referência pode vir a ferir a autonomia e a independência destas últimas instituições. Assim, propõe-se uma redação mais harmoniosa com o princípio da separação dos Poderes e órgãos autônomos.

Sala da comissão, de de

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

